



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

Setor de Licitações

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026**

**MUNICÍPIO DE SELBACH/RS**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**EDITAL DE PREGÃO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA A  
FROTA MUNICIPAL.**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Largo Adolfo Albino Werlang, nº 14, Selbach/RS realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Modo de Disputa “ABERTO”, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 99/2021 de 30 de dezembro de 2021.

**DATA DA SESSÃO: 28/07/2026**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13h30min do dia 15/07/2026 até as 07h59min do dia 28/07/2026.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h00min do dia 28/07/2026.**

**ABERTURA DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 08h15min do dia 28/07/2026.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).**

**LOCAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a Prestação de Serviços de Seguro Veicular para a Frota Municipal.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderá participar do presente certame:

2.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada nos termos da legislação vigente;

2.2.2. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município Selbach/RS.

2.2.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º e 2º da Lei n.º 14.133/2021;

2.2.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2.6. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

2.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.11. Consórcio de empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.12. Demais condições estabelecidas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

2.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, nos termos do art. 16 da Lei 14133/2021.

2.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.5. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas.

2.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

3.1 O certame ocorrerá via Portal de Compras Públicas sob Modo de Disputa “ABERTO” e será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- m) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **PARTICIPAÇÃO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

3.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.6.1.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.1.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.1.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.1.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.6.1.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.6.1.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU - Plenário).

**3.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

b) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

c) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

e) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar SIM no campo “Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar”.

f.1) Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** de **FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a administração julgar e responder sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento da mesma.

4.2.1 A autoridade competente decidirá sobre a impugnação antes da abertura do certame, após prévia manifestação da Pregoeira.

4.2.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização da sessão pública do Pregão.

4.2.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

4.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.2.1. Os documentos de habilitação deverão estar em formato PDF e poderão ser anexados preferencialmente juntamente com a proposta.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3.1. Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a), de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9. Qualquer documento exigido no presente processo licitatório, que não for possível consultar e verificar sua autenticidade durante a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar via sistema à licitante para que apresente os documentos originais ou devidamente autenticados por servidor público ou órgão competente no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da solicitação.

5.9.1. Os documentos solicitados no item 6.9 deverão ser entregues ao(à) Pregoeiro(a) do Município de Selbach/RS.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

6.2. A licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante preenchimento, no sistema eletrônico, observando rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos, dos seguintes campos:

6.2.1. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo (se houver) para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

6.2.2. No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

**6.2.2.1. Caso a licitante seja a fabricante do produto ofertado, deverá preencher nos campos “Marca, Modelo e Fabricante” da seguinte forma: “PRÓPRIA”.**

6.2.3. No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas as informações e especificações iguais ou superiores à do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2.4. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

6.3. As propostas que não atenderem às especificações dos subitens 6.2.1 a 6.2.4 serão desclassificadas.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar SIM no campo “Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6.9.1. Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

### **7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, de acordo com Art. 32. DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, “Decreto Federal”.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.10 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.14 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

8.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

Setor de Licitações

futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

9.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:2088778921818::NO:2::>

9.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará ao licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, se for o caso.

9.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

9.4 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 9.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

9.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectivas e de, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

9.5.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência; ou

9.5.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

9.5.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

9.5.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 9.6 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.6.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, com descrição da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e, em caso de alteração da atividade econômica, apresentação também do documento que comprove a alteração.

9.6.2 **Inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.3 **Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando esta a abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.

9.6.4 **Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual**, relativa a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, dentro do prazo de validade.

9.6.5 **Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal**, relativa a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, dentro do prazo de validade.

9.6.6 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.6.7 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.

OBS. 1: Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

OBS. 2: A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

### 9.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.7.1 **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor (Lei 11.101/2005). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

9.8 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

9.9 Os documentos de habilitação devem ser apresentados conjuntamente anexados no momento de cadastro da proposta ou, caso o arrematante não o tenha feito no momento de cadastro da proposta, deve fazê-lo no prazo de DUAS HORAS, contados a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.10 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema Portal de Compras Públicas, em formato digital, anexado em campo próprio, sendo vedada a complementação, ou seja, **TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM UM ÚNICO ENVIO.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

9.11 A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

10.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR VALOR UNITÁRIO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da PROPOSTA OU LANCE DE MENOR VALOR POR ITEM imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.3. Se a proposta de MENOR VALOR POR ITEM não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

10.6. Havendo empate, nos termos do item anterior, desde que apresentada declaração contida no Anexo do edital, será adotado o procedimento o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014.

10.7 Serão rejeitadas as propostas que:

10.7.1 Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

10.7.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

10.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição do bem.

10.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

10.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.11. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.12. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.13. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida, conforme §2º do artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

10.14. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estipulado, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

11.1.1 Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca e procedência, vinculam a Contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **12. DOS RECURSOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica em campo próprio do sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar e Homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

### **15. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

15.1. Após a homologação da licitação, será lavrado Contrato Administrativo, com vigência de 01 (um) ano, com o FORNECEDOR classificado em primeiro lugar, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contrato, quando for o caso, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

15.3. O Contrato poderá ser substituído pela Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

15.4. O licitante vencedor deverá assinar o Contrato Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, mediante solicitação e aceite pela Administração, por igual período.

15.5. Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato Administrativo, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato Administrativo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no Art.117 da mesma lei.

15.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

15.8. O Aceite da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.8.1. A referida ordem de compra ou nota de empenho está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.8.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.9. Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.10. Na solicitação dos materiais, produtos ou serviço, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.11. No caso da contratada não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a receber a ordem de compra, nota de empenho ou assinar o contrato, a Administração, sem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato administrativo.

### **16. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL**

16.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

16.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.3. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### **17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

17.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2.1. A designação do gestor e fiscal das aquisições adquiridas através de ata de registro de preços, será realizada no momento da solicitação do pedido de compra, onde constará na ordem de compra e nota de empenho os responsáveis pela fiscalização.

17.2.2. Quando formalizado contrato administrativo, o gestor e fiscal serão neste documento designados.

17.2.3. Poderão ainda, se necessário, o Gestor e Fiscal do contrato administrativo serem designados através de portaria.

17.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.2.6. O fiscal do contrato administrativo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato administrativo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo.

17.7. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do objeto desta licitação

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. São obrigações da Contratada:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

### **19. DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

19.1. O prazo e local de prestação do serviço encontram-se estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato Administrativo em anexo ao presente Edital de Pregão Eletrônico.

### **20. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 O CONTRATANTE pagará a quantia anual em parcela única, em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal, logo que verificado a qualidade e conformidade com as especificações do presente edital.

20.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

20.3 O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

20.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

20.5 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Selbach/RS, conforme disposto na IN RFB nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

Setor de Licitações

1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 58/2022 de 24 de agosto de 2022.

20.6 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

### **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **02 – Coordenadoria de Saúde**

1030101092.183000 – Incentivo Financeiro Atenção Primária a Saúde – ESF e EAT

33903900.0000 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica (375)

Código Reduzido: 7542

20.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nesta cláusula, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a matéria de forma diversa.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 21.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 21.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

21.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 22.2 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Selbach pelo prazo de 3 (três) anos.

21.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 21.2. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 21.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 21.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

21.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2. deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

21.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 21.2 deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 21.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

21.3. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

21.3.1. Retardarem a execução do pregão;

21.3.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.3.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21.4. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE SELBACH/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

21.5. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

21.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.12. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se o licitante, às sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

22.13. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.14. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

22.15. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.16. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.17. As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

22.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento da Empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo.

Selbach/RS, 15 de Julho de 2026.

**MICHAEL KUHN**

Prefeito Municipal

Elaboração:

**RENAN PEDRO KNOB**

OAB-RS 84.781

Assessor Jurídico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de seguro veicular para a frota municipal.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

##### 2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

| Item                                                                                          | Descrição – Veículos a serem segurados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|--------------|
| 01                                                                                            | <b>Mercedes Benz Sprinter 517 A3</b><br>Ano/Modelo 2025/2026<br>Chassi: 8AC907855TE262796<br>RENAVAM: 01439224517<br>Placa: JDO4C25<br>Combustível: Diesel<br>Veículo utilizado pela Secretaria de Saúde<br>Coberturas:<br>-Casco 100% Tabela FIPE<br>-Danos Materiais R\$ 100.000,00<br>-Danos Corporais R\$ 100.000,00<br>-Danos Morais R\$ 10.000,00<br>-APP Morte ou Invalidez R\$ 50.000,00<br>-Cobertura para vidros completa<br>-Assistência 24h completa (guincho ilimitado, táxi 300km, chaveiro, troca de pneu, carga de baterias) | 01         | R\$ 7.589,79   | R\$ 7.589,79 |
| 02                                                                                            | <b>Argo Drive 1.3 8V Flex</b><br>Ano/Modelo 2026/2026<br>Chassi: 9BD358AFBTKC3304<br>Chassi: 9BD358AFBTKD1358<br>Combustível: Álcool/Gasolina<br>Veículo utilizado pela Secretaria de Saúde<br>Coberturas:<br>-Casco 100% Tabela FIPE<br>-Danos Materiais R\$ 100.000,00<br>-Danos Corporais R\$ 100.000,00<br>-Danos Morais R\$ 10.000,00<br>-APP Morte ou Invalidez R\$ 50.000,00<br>-Cobertura para vidros completa<br>-Assistência 24h completa (guincho ilimitado, táxi 300km, chaveiro, troca de pneu, carga de baterias)              | 02         | R\$ 2.960,96   | R\$ 5.921,92 |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 13.511,71 (treze mil quinhentos e onze reais e setenta e um centavos)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |                |              |

##### 3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº14.133/2021.

##### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

4.2 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de seguro veicular para a frota municipal se mostra imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população. A frota do município é composta por veículos utilizados em atividades essenciais e ações de interesse coletivo.

Considerando que esses veículos estão sujeitos a riscos diversos — como colisões, furtos, incêndios, danos a terceiros e eventos naturais — a ausência de cobertura securitária pode gerar prejuízos financeiros significativos aos cofres públicos e comprometer a prestação de serviços essenciais.

Além disso, a contratação de seguro possibilita maior previsibilidade orçamentária e evita gastos inesperados com reparos ou substituições, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos. Também proporciona agilidade na reposição de veículos em caso de sinistro, minimizando o tempo de indisponibilidade e garantindo a continuidade das atividades.

Portanto, a contratação de seguro veicular é medida preventiva e estratégica, que visa proteger o patrimônio público, reduzir riscos, assegurar a eficiência dos serviços e promover a economicidade na administração municipal.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para toda a frota oficial do Município de Selbach, com cobertura abrangente para riscos como colisão, incêndio, roubo/furto, danos a terceiros, eventos da natureza, além de serviços de assistência 24 horas, conforme as características e necessidades de uso de cada veículo.

Cada apólice deverá ser contratada considerando as especificações de uso e valor de mercado de cada veículo, de forma a garantir a proteção patrimonial do município e minimizar o impacto financeiro em casos de sinistro. A contratação deverá contemplar ainda a cobertura de responsabilidade civil contra terceiros, nos termos das exigências legais e operacionais da administração pública.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme a legislação, e o serviço será executado por empresa(s) devidamente autorizada(s) pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

A contratação será realizada mediante processo licitatório, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme critérios de menor preço, assegurando economicidade, eficiência e regularidade na cobertura de toda a frota.

### **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratada deverá prestar o serviço de acordo com as exigências e especificações previstas no Termo de Referência, possuindo a qualificação exigida.

7.2 Para garantir a adequada execução dos serviços de seguro veicular e a proteção eficiente da frota municipal, a contratação deverá estar regularmente constituída no ramo de seguros, com registro ativo e válido na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

7.3 As apólices deverão ser emitidas individualmente para cada veículo, com indicação do valor de mercado referenciado (Tabela FIPE) como base para indenizações em caso de perda total, com franquias compatíveis com a prática de mercado, observando o equilíbrio entre custo e cobertura.

7.4 A empresa deverá dispor de central de atendimento 24 horas, telefone gratuito (0800) e canais digitais para acionamento de sinistros e assistência.

### **8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/AQUISIÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

8.1 A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços de seguro veicular para a frota oficial do Município de Selbach, abrangendo os seguintes itens:

### **8.1.1 Emissão de Apólices**

8.1.1.1 Emissão de apólices de seguro individualizadas para cada veículo da frota municipal, com coberturas e valores atualizados conforme a Tabela FIPE ou outro critério previamente acordado.

8.1.1.2 Inclusão das coberturas previstas no contrato, bem como a possibilidade de inclusão, substituição ou exclusão de veículos durante a vigência do contrato.

### **8.1.2 Coberturas Obrigatórias**

-Casco 100% Tabela FIPE

-Danos Materiais R\$ 100.000,00

-Danos Corporais R\$ 100.000,00

-Danos Morais R\$ 10.000,00

-APP Morte ou Invalidez R\$ 50.000,00

-Cobertura para vidros completa

-Assistência 24h completa (guincho ilimitado, táxi 300km, chaveiro, troca de pneu, carga de baterias)

Colisão, incêndio e roubo/furto (cobertura compreensiva).

### **8.1.3 Gestão e Atendimento**

8.1.3.1 Disponibilização de canais de atendimento 24 horas (telefone, aplicativo e/ou web), para acompanhamento de sinistros, solicitações de assistência e orientações gerais.

8.1.3.2 Atendimento ágil e eficaz a todas as demandas da administração pública relacionadas aos veículos segurados.

### **8.1.4 Indenizações e Reposição**

8.1.4.1 Pagamento de indenizações nos prazos legais, conforme estabelecido pela SUSEP.

8.1.4.2 Em casos de perda total ou indenização integral, os valores deverão ser baseados na cotação atualizada da Tabela FIPE.

### **8.1.5 Relatórios e Transparência**

8.1.5.1 Fornecimento de relatórios periódicos com o histórico de ocorrências, sinistros registrados, indenizações pagas e demais informações pertinentes à execução do contrato, quando solicitado pela administração.

### **8.1.6 Regularização e Conformidade**

8.1.6.1 Garantia de que todos os serviços prestados estejam de acordo com as normas da SUSEP, com apresentação dos registros e certificações quando exigidas.

## **9. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1. Os serviços deverão ser executados de forma remota e presencial, conforme a natureza da demanda, sendo que o atendimento deverá ocorrer:

9.1.1 Durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, por meio de central de atendimento, telefone 0800, e/ou canais digitais (aplicativo, site ou e-mail).

9.1.2 Presencialmente, quando necessário, para acionamento de guincho, reboque ou vistoria de sinistro, com atendimento preferencial nas regiões de abrangência do município.

9.2 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da emissão da primeira apólice, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

### 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

☒ (X) Não.

☐ ( ) Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados: \_\_\_\_\_

### 13. GARANTIA (E/OU VALIDADE) DOS MATERIAIS/PRODUTOS

13.1 Não se aplica.

### 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Fica designada pela Secretaria Municipal de Saúde o responsável pela fiscalização do contrato administrativo Dionatan Palhano e gestor do contrato Neida Teresinha Hammes.

### 15. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉCNICA)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

15.1. Não se aplica.

### **16. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

16.1. O objeto contratado terá acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.2. A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Selbach/RS, pelo prazo de 3 (três) anos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

17.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

17.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

18.1.1. Retardarem a execução do pregão;

18.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

18.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE SELBACH/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

18.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

18.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **19. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

19.1 O CONTRATANTE pagará a quantia anual em parcelas única, em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal, logo que verificado a qualidade e conformidade com as especificações do presente edital.

19.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

19.3 O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

19.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

19.5 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Selbach/RS, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 58/2022 de 24 de agosto de 2022.

**20. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

20.1. O valor estimado da contratação foi apurado conforme prevê o Decreto Municipal nº 75/2022.

20.2. A estimativa de preços foi baseada nos orçamentos obtidos pelo Setor de Compras do Município de Selbach.

Selbach/RS, 15 de Julho de 2026.

**MICHAEL KUHN**

Prefeito Municipal

**NEIDA TERESINHA HAMMES**

Secretária Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para o fornecimento descrito(a)(s) na tabela a seguir, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-----------|------------|----------------------|-------------------|
| X    | X-X-X     | X-X-X      | X-X-X                | X-X-X             |

#### 1) DECLARAMOS QUE:

1.1. O prazo de validade da proposta será de -x-x-x-x-x (no mínimo 60 (sessenta) dias);

1.2. Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações, entre outros.

1.3. Estamos propondo serviços, em quantidade e especificação conforme exigências mínimas do Edital, em atendimento integral a todas às exigências do Edital, ficando obrigada a empresa proponente, no caso de vencedora, a entregar produto idêntico ao solicitado no ato convocatório, não podendo alegar desconhecimento ou erro, e no caso de descumprimento desta previsão poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

#### 2) COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

#### 3) DADOS DA EMPRESA:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_

b) CNPJ (MF) n.º: \_\_\_\_\_

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço)

d) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

e) Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_

f) Endereço: \_\_\_\_\_

g) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

h) CEP: \_\_\_\_\_

i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

k) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_

**Local e data**

---

**Razão Social - Nome e Assinatura do Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu, \_\_\_\_\_, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) e \_\_\_\_\_ CRC nº \_\_\_\_\_,

(nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe)

Para fins de participação do **Pregão Eletrônico** supra, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que:

- se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - **EPP**,
- a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.
- que tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(empresa proponente)

\_\_\_\_\_  
C.N.P.J.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do representante legal)

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do Contador)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE SELBACH (RS), pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.501/0001-21, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, xxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx, doravante denominado “CONTRATANTE”, e de outro, a empresa xxx, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº xxx, com sede xxx, neste ato representada por seu representante legal xxx, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx, portador da Cédula de Identidade (CI) nº xxx, doravante denominada “CONTRATADA” têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2026, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Seguro Veicular para a Frota Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2026, a seguir relacionado:

| Item | Descrição – Veículos a serem segurados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|--------------|
| 01   | <b>Mercedes Benz Sprinter 517 A3</b><br>Ano/Modelo 2025/2026<br>Chassi: 8AC907855TE262796<br>RENAVAM: 01439224517<br>Placa: JDO4C25<br>Combustível: Diesel<br>Veículo utilizado pela Secretaria de Saúde<br>Coberturas:<br>-Casco 100% Tabela FIPE<br>-Danos Materiais R\$ 100.000,00<br>-Danos Corporais R\$ 100.000,00<br>-Danos Morais R\$ 10.000,00<br>-APP Morte ou Invalidez R\$ 50.000,00<br>-Cobertura para vidros completa<br>-Assistência 24h completa (guincho ilimitado, táxi 300km, chaveiro, troca de pneu, carga de baterias) | 01         | R\$ 7.589,79   | R\$ 7.589,79 |
| 02   | <b>Argo Drive 1.3 8V Flex</b><br>Ano/Modelo 2026/2026<br>Chassi: 9BD358AFBTYKC3304<br>Chassi: 9BD358AFBTYKD1358<br>Combustível: Álcool/Gasolina<br>Veículo utilizado pela Secretaria de Saúde<br>Coberturas:<br>-Casco 100% Tabela FIPE<br>-Danos Materiais R\$ 100.000,00<br>-Danos Corporais R\$ 100.000,00                                                                                                                                                                                                                                | 02         | R\$ 2.960,96   | R\$ 5.921,92 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

|                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| -Danos Morais R\$ 10.000,00<br>-APP Morte ou Invalidez R\$ 50.000,00<br>-Cobertura para vidros completa<br>-Assistência 24h completa (guincho ilimitado, táxi 300km, chaveiro, troca de pneu, carga de baterias) |  |  |  |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 13.511,71 (treze mil quinhentos e onze reais e setenta e um centavos)</b>                                                                                                                    |  |  |  |

2.2. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital, nos anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.3. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, conforme determina a Lei Federal n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Este contrato tem como finalidade a prestação de serviços de Seguro Veicular para a Frota Municipal.

3.2. A prestação do serviço deverá garantir o mais alto padrão de qualidade. Os serviços especificados no Termo de Referência (Anexo I) não serão aceitos, em hipótese alguma, diferentes das condições estabelecidas.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO PELO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. O objeto contratado será supervisionado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta.

4.2. A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta.

4.3. O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação do serviço do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado o valor de R\$ xxx, correspondente ao valor contratado.

5.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

5.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.4. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.5. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

5.7. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Selbach (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012.

### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO

6.1. A prestação do serviço ocorrerá mensalmente de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado desde que requerido pela contratada, devidamente justificado e aceito pela contratante.

6.2. A prestação do serviço deverá ocorrer no horário e local definido conforme disposto no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

### **7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I);
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

### **CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. O responsável pela fiscalização do contrato será xxx.

9.6. O responsável pela gestão do contrato será xxx.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

[www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br)

*Setor de Licitações*

- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I. advertência;
  - II. multa;
  - III. impedimento de licitar e contratar;
  - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. as peculiaridades do caso concreto;
  - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 11.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Selbach, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 11.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2 deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54)3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução da contratação;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE SELBACH/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

14.1 A presente contratação tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2026 previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02 – Coordenadoria de Saúde**

**1030101092.183000 – Incentivo Financeiro Atenção Primária a Saúde – ESF e EAT**

**33903900.0000 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica (375)**

**Código Reduzido: 7542**

15.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nesta cláusula, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a matéria de forma diversa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Selbach/RS,

de

de 2026.